

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A organização de eventos de grande porte, como concursos e similares, geram grande volume de pessoas, e qualquer aglomeração pode gerar problemas de diversas maneiras.

Devemos levar em consideração que, pelo número de pessoas, situações inesperadas podem ocorrer e é importante buscar soluções para solucioná-las, caso ocorram.

É claro que uma unidade de ambulância não resolve todos os problemas, dependendo da gravidade dos fatos, mas ela tem condições de iniciar o socorro de feridos e providenciar os primeiros socorros em casos mais graves.

Sendo assim, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Dispõe sobre a permanência de ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares na cidade de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares na cidade de São Vicente e que acumulem no mesmo local 1.000 (mil) ou mais pessoas deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º - Os profissionais da equipe médica de que trata a presente lei deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta lei, além de dispor de sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar.

§ 3º - A disponibilidade da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 13 de fevereiro de 2023.

BENEVAN SOUZA